



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2017.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG torna público a realização de credenciamento de pessoas físicas especializadas em sistema de plantões médicos para atendimento na UBS Unidade Básica de Saúde.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Avenida Otaviano Teodoro Leite nº 220 - Centro – ITUTINGA – MG, de 8:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br).

ITUTINGA-MG, 20de abril de 2017.

**Fabiano Ribeiro do Vale.**

Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 037/2017.**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017.**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS ESPECIALIZADAS EM SISTEMA DE PLANTÕES MÉDICOS E PARA ATENDIMENTO NA UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA NAZARÉ FERREIRA.**

O Município de ITUTINGA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.244.384/0001-53, doravante denominada PREFEITURA, com sede à Avenida Teodoro Leite, 220, Centro, ITUTINGA/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital e seus anexos, observado o posicionamento dominante do TCEMG, torna público que estará recebendo pedidos de inscrição de pessoas físicas interessadas em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos ao Município de ITUTINGA - MG, conforme autorização e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº. 2.707 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas físicas especializadas em sistema de plantões médicos para atendimento UBS - Unidade Básica de Saúde Maria Nazaré Ferreira, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde ao Município de ITUTINGA - MG e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

## **2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

2.1 As inscrições ficarão abertas pelo período do Credenciamento a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Jornal Hoje em dia, site do Município e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de ITUTINGA - MG.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (035) 3825 - 1015.

### **3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.**

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo de inscrições: durante a validade do credenciamento, ou seja, 12 meses da publicação deste Edital.

b) Validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) estejam em débito com o Município de ITUTINGA - MG.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

3.4.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificado:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITUTINGA - MG, sito à Avenida Otaviano Teodoro Leite nº 220, Centro, ITUTINGA - MG, CEP 36.390.000;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 08h00min às 16h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS NA ÁREA DE SAÚDE. EDITAL Nº 002/2017**

**INTERESSADO: nome do profissional interessado**

4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação e qualificação técnica de pessoas físicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial de Itutinga.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por igual período, observado o disposto neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.**

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO.**

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de ITUTINGA - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### **PESSOA FÍSICA**

#### **7.6. HABILITAÇÃO**

7.6.1. Cópia da Cédula de Identidade;

7.6.2. Cópia do CPF;

7.6.3. Declaração, Anexo III deste Edital, de que o profissional não se achadeclarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

7.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.6.6. Comprovante de residência.

#### **7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.7.1. Cópia da comprovação de inscrição no conselho competente.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.**

8.2. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.3. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações no Site do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

8.5. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.6. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

9.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade, ficando estabelecido previamente que o contrato decorrente do credenciamento não gerará vínculo empregatício com o Município de Itutinga, sendo regido pela Lei Nacional 8.666/93, sob o regime de contrato administrativo – artigo 58 da Lei 8.666/93, estando incluído no preço fixado no Anexo I deste Edital, todas as despesas e custos pela prestação dos serviços, não se aplicando à espécie as disposições da CLT.

9.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

9.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

9.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

9.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

9.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

9.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

9.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

9.10. Fica eleito o foro da comarca de Itumirim - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

9.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- d) Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- e) Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO.

ITUTINGA – MG, 25 de abril de 2017.

**Fabiano Ribeiro do Vale**  
**Prefeito Municipal**





## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **A - OBJETO**

Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas físicas especializadas em sistema de plantões médicos, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

#### **ÁREA I:UBS(CLÍNICA GERAL) E PLANTÃO**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>HORAS/<br/>DIA</b>      | <b>QUANT.<br/>DIAS/MÊS<br/>(ESTIMADO)</b> | <b>VALOR<br/>DIA(R\$)</b> |
|-------------|--|----------------------------|---|---------------------------|
| 1           | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICONA UBS –FINAIS DE SEMANA E FERIADOS | 12h de 7<br>às 19<br>horas | 12  | 1.000,00                  |

**OBS: O valor acima descrito é o máximo pago por plantão.**

**Nos plantões do Feriado de Natal, Ano novo e Carnaval o valor a ser pago será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).**

**Os valores a serem pagos por plantão foi definido através de pesquisa de preços (doc. processo).**

Havendo mais de um credenciado para a realização dos plantões médicos, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde distribuirá os plantões proporcionalmente a cada um dos credenciados.

Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos plantões poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

#### **B- JUSTIFICATIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

Os serviços solicitados são complementares e visam ampliar a prestação de serviços médicos à população do Município de Itutinga/MG, observando que no presente caso aplica-se a inviabilidade de competição já que se busca o maior número de prestadores de serviços. Cumprindo um dos princípios do SUS, integralidade na assistência.

### **C - PERÍODO**

A vigência do contrato do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

### **D - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

- 1 - Os plantões médicos serão prestados na Unidade Básica de Saúde Maria Nazaré Ferreira do Município de Itutinga/MG;
- 2– O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- 3– O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o(a) CREDENCIADO(A) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder ao **descredenciamento do profissional**, após ampla defesa e contraditório.
- 4– O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por está, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.
- 5 - Todo e qualquer cidadão poderá denunciar qualquer irregularidade verificadas na prestação dos serviços, ora credenciados, ou no pagamento efetivado pelo Município pelos respectivos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

6 - Todos os(A) CREDENCIADOS(A) se comprometem a seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais o Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, etc.

#### **E- QUALIDADE E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 1 – o controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde
- 2 – o Município reserva-se no direito de fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que poderá ser constatada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

#### **F - VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1 - O valor estimado a ser despendidos com as prestações dos serviços ora credenciados será de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por plantão. Nos plantões do Feriado de Natal, Ano Novo e Carnaval o valor a ser pago será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).**
- 2 -É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, também é vedado ao CREDENCIADO cobrar qualquer espécie de sobretaxa em relação ao preço estipulado por este instrumento.
- 3 - Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mensalmente, na data de pagamento dos demais servidores.

#### **G - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para realização do objeto do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente e as demais a serem apontadas no exercício vindouro:  
**02.007.001.10.302.1003.2.318.3.1.90.04.00 Ficha 534 Fonte 102.**

#### **H - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CREDENCIADA(O)**

- 1 –O(A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela referida Secretaria Municipal.

2 –O(A)CREDENCIADO(A) acatará a designação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

3 - Iniciar a realização dos plantões, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - Não transferir a outrem a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

5 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9 – O (A)CREDENCIADO(A) será remunerado exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente termo, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

10 - Outras obrigações instituídas por ocasião do instrumento convocatório e contratual.

#### **I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões;

2 - Pagar ao CREDENCIADO(A), correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3 - Notificar o(a) CREDENCIADO(A), fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017

Nome.....

telefone:..... e-mail:.....,

(nacionalidade).....(estado civil) ....., RG

nº....., expedido por.....,CPF nº ....., residente

à....., nº....., apto. nº ....., Bairro:

...../(UF) ....., CEP: ....., telefone:

....., celular:....., requer sua inscrição no processo

decredenciamento de pessoas físicas especializadas na realização de serviços médicos,

em sistema de plantões médicos e para atendimento na UBS Unidade Básica de

Saúde, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº.

002/2017.

ITUTINGA-MG, .... de ..... de.....

-----

Assinatura do profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Para a Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FÍSICA**

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Edital de Credenciamento nº 002/2017

NOME.....,inscrito(a)     no  
CPF/MF sob o nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a  
presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração  
Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.  
(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

#### **ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO.**

CONTRATO nº. -----DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG E -----.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG, com sede, na Avenida Otaviano Teodoro Leite, nº. 220, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.384/0001-53, neste ato representada       Secretária       Municipal       de       Saúde,       Senhora \_\_\_\_\_,       CPF       \_\_\_\_\_       CI.       N. \_\_\_\_\_ a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e ----- residente e domiciliado em -----, na Rua -----, nº -----, Bairro ----- --, CEP -----, inscrita(o) no CPF sob o nº ----- e RG ----- CRM -----, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 002/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula primeira - DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos, nos termos do Processo Licitatório nº037/2017, para a realização de serviços médicos em sistema de plantões médicos e para atendimento UBS Unidade Básica de Saúde Maria Nazaré Ferreira, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

#### **Cláusula Terceira - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados UBS Unidade Básica de Saúde Maria Nazaré Ferreira.

#### **Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo se vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado por igual período.



### **Cláusula Quinta - DO PREÇO**

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em anexo (Anexo I).

O valor a ser pago pelas prestações dos serviços ora credenciados será de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por plantão. Nos plantões do Feriado de Natal, Ano Novo e Carnaval o valor a ser pago será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).**

### **Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento dar-se-á mensalmente, por crédito na conta corrente do Contratado na data do pagamento dos demais servidores.

### **Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município.

**02.007.001.10.302.1003.2.318.3.1.90.04.00 Ficha 534 Fonte 102.**

### **Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO.**

8.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de ITUTINGA - MG.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- VI – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas.
- VII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- VIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

**Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;
- V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

**Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendido a legislação aplicável, a saber:

I – Descredenciamento;

II - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

III - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecida o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

### **Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

12.1. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de ITUTINGA - MG, sendo:

I - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **Cláusula Décima Terceira - DA RESPONSABILIDADE.**

13.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

13.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários,



recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

13.4. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

#### **Cláusula Décima Quarta - DAS ALTERAÇÕES.**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO.**

15.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Gabriel Leite, 45 - Centro- 36390-000 - Itutinga MG  
Tel. 35 – 3825 – 1015   licitacaoitutinga@gmail.com

16.2 - Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 001/2017.

**Cláusula Décima Sétima - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.**

17.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender aos munícipes.

17.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS(A), ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO.**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº 002/2017, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

**Cláusula Vigésima- DO FORO.**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itumirim - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

ITUTINGA - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA-MG.**

**Contratante**

-----

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**